



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 344, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006558/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Parte, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Paulo, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033652-1.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 13.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos do São Paulo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2018;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2018;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2018;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.044.060,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil e sessenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do São Paulo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do São Paulo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do São Paulo

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	248.853	8.720.735
2	249.009	8.721.165
3	248.685	8.720.304
4	248.934	8.720.949
5	248.049	8.719.537
6	248.559	8.720.099
7	248.251	8.719.707
8	247.924	8.719.338
9	248.370	8.719.911
10	250.026	8.720.894
11	249.663	8.720.067
12	249.771	8.720.271
13	248.758	8.720.522
14	249.839	8.720.495

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.